

PRINCIPAIS PONTOS DO TERMO DE ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS MARÍTIMOS CONDUTORES MECÂNICOS NOS RESULTADOS DA LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A PARA O EXERCÍCIO DE 2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A. O presente instrumento ("Acordo") regula a participação dos empregados marítimos condutores mecânicos (CDM) nos resultados da LOG-IN, relativa ao exercício de 2015, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 ("PR").

B. A PR corresponde à Remuneração Variável vinculada ao atingimento de meta paga aos empregados marítimos CDM da LOG-IN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DESTINATÁRIOS

A. Serão elegíveis ao pagamento da PR todos os empregados marítimos CDM da LOG-IN que estiverem no efetivo exercício de suas funções, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, observado o disposto no item C desta cláusula.

B. A apuração do valor a pagar como PR far-se-á de forma proporcional à frequência do empregado CDM no exercício de 2015, obedecidas, para tanto, e no particular, as mesmas regras e critérios utilizados para o pagamento da gratificação natalina (13º salário), observado o disposto no subitem I do item C desta cláusula.

C. A PR não será devida aos:

- I) Empregados CDM que em 31/12/2015 estiverem em prazo de experiência de 90 (noventa) dias ou que, independentemente do motivo, não tiverem efetivamente prestado serviços à LOG-IN, no exercício regular de suas funções, no ano de 2015, por no mínimo 90 (noventa) dias.
- II) Contratados por prazo determinado ou na condição de *trainee*, estagiário, praticante, menor aprendiz, menor assistido, aprendiz operacional, trabalhador avulso, autônomo, temporário e empregados de empresas contratadas.
- III) Empregados CDM desligados por justa causa ou que tenham pedido demissão no decorrer do ano de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A.O pagamento da PR tem como condicionante (“gatilho”) o atingimento mínimo de 80% (oitenta por cento) do EBITDA¹ orçado pela LOG-IN para o exercício de 2015, observado o disposto na Cláusula “Do Gatilho e Indicador da Participação nos Resultados”.

B.A PR será apurada em função do atingimento de meta de

Indicador de Desempenho – EBITDA da LOG-IN - Logística Intermodal S/A, que corresponderá a 100% (cem por cento) da totalidade do valor da PR a ser pago.

C.O valor da PR devido a cada empregado CDM será pago na proporção da pontuação final do indicador, observados os critérios da Cláusula –“Dos Destinatários”.

D.Desde que atingida a condicionante (“gatilho”), o valor a ser pago a cada empregado a título de PR será proporcional ao atingimento da meta, observada a faixa de bonificação de 0,6 (seis décimos) a 2,7 (dois inteiros e sete décimos) salários base.

E.O valor do salário base compreende a somatória das seguintes parcelas: solda-base, etapa, hora extra, adicional de insalubridade / periculosidade e adicional noturno.

F.O valor da PR será pago em uma única parcela em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação e divulgação oficial dos resultados consolidados da LOG-IN, referente ao exercício de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DO GATILHO E INDICADOR DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A.O valor do EBITDA definido no item B da Cláusula “Da Apuração da Participação nos Resultados”, a ser atingido para o efeito de pagamento da PR, foi estabelecido e divulgado no início do exercício de 2015 aos empregados através de instrumento próprio, arquivado na sede da Cia., observada a legislação aplicável, e será aferido e registrado em sistema específico e auditável, divulgado no site da empresa, através do Release de Resultados, sob a denominação de EBITDA AJUSTADO, conforme Instruções Normativas da CVM.

B.O salário que servirá de base para o pagamento da PR será o salário-base, constante do contracheque do empregado CDM, referente ao mês de dezembro de 2015. Nos casos de dispensa ou suspensão do contrato antes do término do exercício, considerar-se-á o último salário-base recebido pelo empregado CDM.

¹ EBITDA: E – Earnings; B – Before; I – Interest; T – Taxes; D – Depreciations; A – Amortization. Traduzindo: Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações (LAJIDA). Em outras palavras, para fins contábeis: EBITDA é a Receita Operacional deduzidos os custos operacionais

C.O documento anexo, contendo a metodologia de pontuação para efeito de pagamento da PR, rubricado pelas partes, integra o presente Acordo.

D. Os valores e informações contidas e/ou referenciadas neste instrumento são de natureza estritamente confidencial, e sua divulgação para terceiros não envolvidos na respectiva relação jurídica ou ainda, sua utilização fora do escopo estrito e específico do Acordo, ficará sujeito às penalidades legais, administrativas e disciplinares decorrentes do registro de Companhia Aberta da LOG-IN perante a CVM e sua respectiva listagem no segmento Novo Mercado da BMVF&BOVESPA.

CLÁUSULA QUINTA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A PR não se vincula à remuneração do empregado CDM, não sendo, assim, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da LOG-IN, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

Esclarecem as partes, expressamente, de forma recíproca que, após o cumprimento do presente Acordo, fica automaticamente dadarasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a PR objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e terá vigência de 1º de janeiro de 2015 até a data de pagamento da PR, conforme previsto no item F da Cláusula “Da Apuração da Participação nos Resultados”.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2015

ANEXO – METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

Quantidade de salário de acordo com a pontuação total obtida

PR 2015- ATÉ 2,7 SALÁRIOS

Nota	Salários	Nota	Salários	Nota	Salários
2,00	0,60	2,83	1,35	3,50	2,10
2,06	0,65	2,89	1,40	3,54	2,15
2,11	0,70	2,94	1,45	3,58	2,20
2,17	0,75	3,00	1,50	3,63	2,25
2,22	0,80	3,04	1,55	3,67	2,30
2,28	0,85	3,08	1,60	3,71	2,35
2,33	0,90	3,13	1,65	3,75	2,40
2,39	0,95	3,17	1,70	3,79	2,45
2,44	1,00	3,21	1,75	3,83	2,50
2,50	1,05	3,25	1,80	3,88	2,55
2,56	1,10	3,29	1,85	3,92	2,60
2,61	1,15	3,33	1,90	3,96	2,65
2,67	1,20	3,38	1,95	4,00	2,70
2,72	1,25	3,42	2,00		
2,78	1,30	3,46	2,05		

Obs: Na tabela constam exemplos de valores de pontos e salários para o intervalo de 0,6 (seis décimos) a 2,7 (dois inteiros e sete décimos) salários base, sendo que se pode chegar a valores intermediários aos citados na tabela, em função do resultado da fórmula da interpolação